

1993
URGENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MERITÍSSIMA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE OSÓRIO/RS.

PROCESSO THEMIS Nº 059/1.16.0000609-3 (CNJ 0002025-85.2016.8.21.0059)

ADMINISTRADOR JUDICIAL: SCALZILLI.FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

RECUPERANDAS: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS KM7 LTDA e OUTRAS

OBJETO: MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

RESUMO RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUNTADA DA ATA DA CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA CHAMADA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 10/08/2017 – APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E TERMO ADITIVO.

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, este com endereço profissional sito à Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150, Fone/Fax (51)33821500, E-mail: recuperacao@scalzillifmv.com.br, neste ato nomeado como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** das empresas ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS KM7 LTDA; ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ESTIVA LTDA; ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA; ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LAGOA DO ARMAZÉM LTDA; ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ROBEDER LTDA; ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ROMADER LTDA; AUTO POSTO PEGASO LTDA; MMAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, POSTO DE COMBUSTÍVEIS MAGISTÉRIO e ABASTECEDORA ENGENHO VELHO LTDA, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos autos da presente *Recuperação Judicial*, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperações Judiciais e Falências - LRJF), manifestar-se, consubstanciado nos termos e nas razões de direito a seguir aludidas:

1. A presente recuperação judicial foi ajuizada em 04/03/2016, sendo que a sentença contendo de deferimento de seu processamento, encontra-se no Volume IV, vide fls. 742/744, foi publicada em 24/03/2016, vide Nota de Expediente nº 26/2016 (fls. 747/748).

2. Em fls. 797/799, o Ministério Público apresentou seu parecer, no sentido da desnecessidade de intervenção do *Parquet* em processos desta espécie, bem como os motivos que levaram a declinação de sua intervenção.

3. A Administração Judicial enviou cartas à todos os credores relacionados pela empresa recuperanda, bem como alertou a todos que para manifestar eventual divergência, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da LRJF c/c § 1º do art. 7º e art. 9º, também da LRJF.

4. Os ARMP's positivos e negativos, comprovando o cumprimento da aludida diligência, encontram-se em fls. 1210/1223.

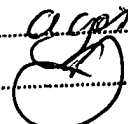
5. O Edital de Convocação dos Credores – Art. 52, § 1º, incisos I e II da Lei nº 11.101/2005, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul em 13/05/2016, Edição nº 5.792.

6. Quanto ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda em 25/05/2016 (vide fls. 940/1054), de forma tempestiva, pois foi apresentado dentro do prazo legal de 60 dias previsto no art. 53 e seguintes da LRJF, bem como encontra-se de seus

RECEBIMENTO

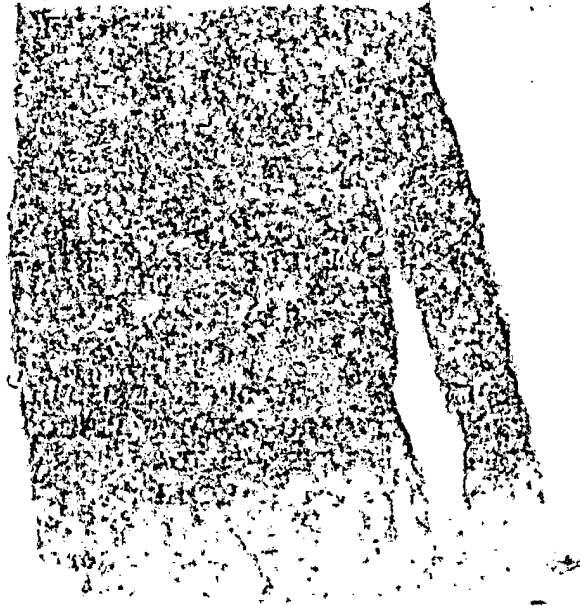
Na data infra, recebi estes autos.

Em 15 de agosto de 2017

O Escrivão: 

CD 7948.00

Marco A. Van Tefelen
CPF 989.688.070 - 00
RG 3080687001



1996

requisitos indispensáveis, ou seja, os meios de recuperação a serem empregados, a viabilidade econômica das empresas através de seu laudo econômico-financeiro.

7. O Edital previsto nos arts. 53 c/c 55 da Lei nº 11.101/2005, para que os Credores tomassem ciência do Plano de Recuperação Judicial das recuperandas, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul em 21/11/2016, Edição nº 5.922.

8. Ante a apresentação do Quadro Geral de Credores, motivo pelo qual a Administração Judicial, requereu a imediata publicação do Edital do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, para que os credores abaixo listados acerca da retificação dos seus créditos e reabertura do prazo de 10 (dez) dias para impugnação, na forma art. 8º da Lei nº 11.101/2005, a contar da publicação do referido edital, o que foi feito, basta verificar o Diário da Justiça Eletrônico do RS, Edição Nº 6.034 / Disponibilização: Quarta-feira, 24 de Maio de 2017.

9. Prosseguindo, tendo em vista, as objeções contra o Plano de Recuperação Judicial das recuperandas, a Administração Judicial sugeriu que a Assembleia Geral de Credores (AGC) fosse realizada no auditório do Salão do Júri do Foro da Comarca de Osório/RS, este sito a Avenida Jorge Dariva nº 1191, Bairro Centro, Osório/RS, CEP 95.520-000, em conformidade com os termos do art. 35 c/c 56 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, restando a solenidade marcada, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 37 e 41 da Lei 11.101/2005; e, caso esse quórum não seja atingido, em segunda convocação, horas, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores, basta verificar o Diário da Justiça Eletrônico do RS, Edição Nº 6.034 / Disponibilização: Quarta-feira, 24 de Maio de 2017.

10. E por derradeiro, seguem acostadas a presente manifestação as publicações do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores no periódico "ZERO HORA" (edição de sábado e domingo, 27/05/2017) conhecido jornal de abrangência nacional, e no periódico "JORNAL MOMENTO" (edição de sábado, 27/05/2017) conhecido jornal de abrangência neste município e região litorânea, motivo pelo qual a Administração Judicial declara como comprovado o cumprimento dos ditames do art. 36 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, ficando a disposição para qualquer tipo de esclarecimento.

11. Realizada a primeira chamada da a Assembleia Geral de Credores (AGC) em 26/06/2017, a mesma restou instalada, sendo as atividades do aludido conclave suspensos por 45 dias corridos, retomando suas atividades em 10/08/2017.

12. E em 10/08/2017, foi realizada a continuação da primeira chamada da Assembleia Geral de Credores (AGC) das empresas que compõem a Rede Charão, sendo que tanto o Plano de Recuperação Judicial, bem como seu Termo Aditivo, foram aprovados por maioria e por percentual, conforme a Ata da Continuação da AGC e Lista de Presença dos Credores habilitados para votar que segue em anexo, a qual é submetida ao conhecimento do Nobre Magistrado, para análise e posterior homologação.

Nesses Termos; Pede & espera Deferimento.
De Porto Alegre/RS para Osório/RS, 10 de Agosto de 2017.

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB/RS 634)
ADMINISTRADOR JUDICIAL

CD 7948.00

1997

1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE OSÓRIO – RS.
PROCESSO Nº 059/1.16.0000609-3 (CNJ 0002025-85.2016.8.21.0059)

ATA DA CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA CHAMADA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS KM7 LTDA; ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ESTIVA LTDA; ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS QUINTÃO LTDA; ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LAGOA DO ARMAZÉM LTDA; ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ROBEDER LTDA; ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ROMADER LTDA; AUTO POSTO PEGASO LTDA; MMAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA; POSTO DE COMBUSTÍVEIS MAGISTÉRIO e ABASTECEDORA ENGENHO VELHO LTDA.

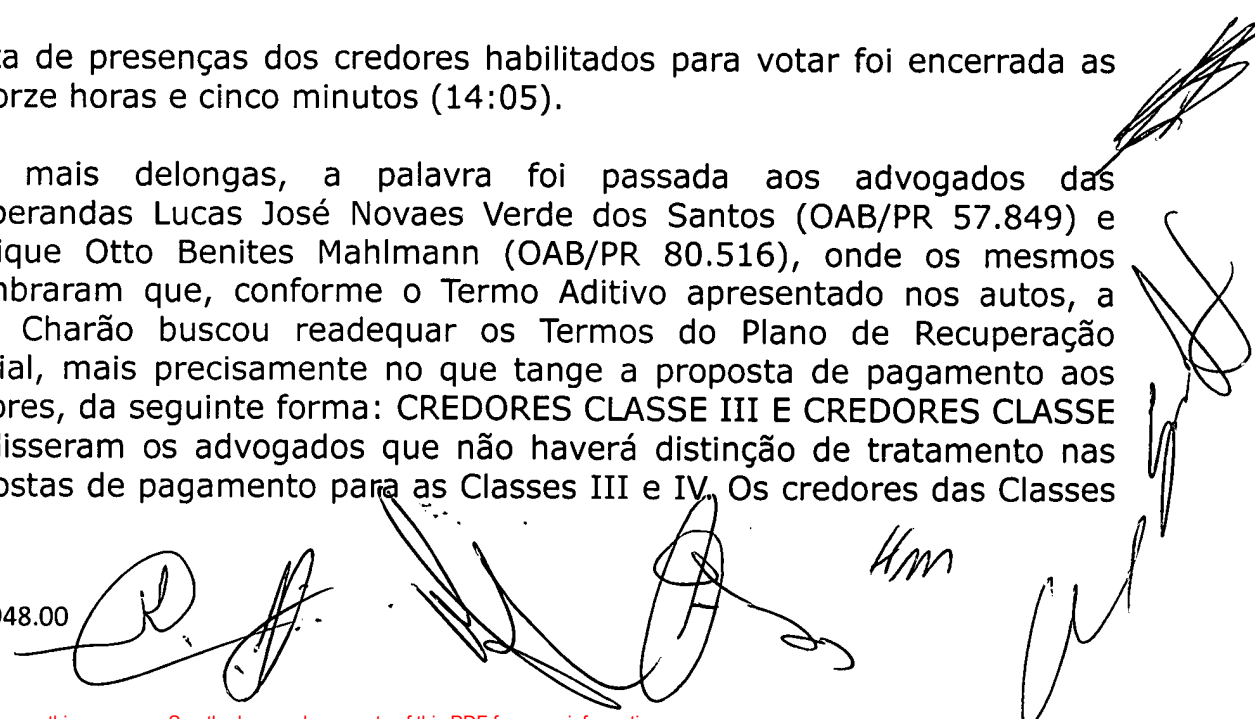
Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (10/08/2017), as quatorze horas (14:00), nas dependências do Salão do Júri do Fórum da Comarca de Osório/RS, se realizou a Continuação da Primeira Chamada da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial das empresas Abastecedora de Combustíveis KM7 Ltda; Abastecedora de Combustíveis Estiva Ltda; Abastecedora de Combustíveis Quintão Ltda; Abastecedora de Combustíveis Lagoa do Armazém Ltda; Abastecedora de Combustíveis Robeder Ltda; Abastecedora de Combustíveis Romader Ltda; Auto Posto Pegaso Ltda; MMAS Comércio de Combustíveis Ltda, Posto de Combustíveis Magistério e Abastecedora Engenho Velho Ltda, empresas estas que compõem a Rede Charão.

Esta solenidade foi presidida por seu Administrador Judicial SCALZILLI.FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS, neste ato representado pelo advogado CONRADO DALL'IGNA (OAB/RS 62.603), sendo que para este ato, foi mantido como secretário, o advogado LAURO MACEDO BRASIL (OAB/RS 68.825), representante legal do credor BANCO SANTANDER S/A, não havendo nenhuma discordância dos presentes, sendo aprovada a manutenção da designação.

A lista de presenças dos credores habilitados para votar foi encerrada as quatorze horas e cinco minutos (14:05).

Sem mais delongas, a palavra foi passada aos advogados das recuperandas Lucas José Novaes Verde dos Santos (OAB/PR 57.849) e Henrique Otto Benites Mahlmann (OAB/PR 80.516), onde os mesmos lembraram que, conforme o Termo Aditivo apresentado nos autos, a Rede Charão buscou readequar os Termos do Plano de Recuperação Judicial, mais precisamente no que tange a proposta de pagamento aos credores, da seguinte forma: CREDORES CLASSE III E CREDORES CLASSE IV: disseram os advogados que não haverá distinção de tratamento nas propostas de pagamento para as Classes III e IV. Os credores das Classes

1CD 7948.00



III e IV terão um deságio de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total dos seus créditos, sendo certo que o seu crédito será pago em 30 (trinta) parcelas semestrais, respeitando um período de carência de 18 (dezoito) meses a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial pelo Juízo da Recuperação. Disseram também que tais créditos das Classes III e IV serão corrigidos pela Taxa Referencial (TR), mais 1% ao ano, a contar da data da homologação do Plano de Recuperação até a data de pagamento da parcela, respeitando-se a atualização do saldo devedor para parcelas futuras. As parcelas semestrais, correspondentes a amortização da dívida, serão calculadas de forma linear. CREDORES COLABORATIVOS OU FINANCIADORES: Através da proposta de Modificativo de Plano de Recuperação apresentados nos autos, teriam estímulos aos credores – tanto fornecedores, quanto financeiros – para que concedam crédito e/ou condições especiais para a contratação/aquisição de bens e serviços indispensáveis ao regular exercício de atividade econômica produtiva da Rede Charão, pois segundo seus advogados, tendo em vista tais necessidades de obtenção de crédito em condições especiais, a Rede Charão ofereceu, nesse momento, a possibilidade de tais credores, de acordo com a relevância de seu produto e serviço ofertado para a regular continuidade de sua atividade econômica enquadraram-se na condição especial de credores colaborativos ou financiadores, considerando credores colaborativos ou financiadores, aqueles credores que concederem crédito e/ou condições diferenciadas de pagamento à Recuperanda – na captação/oferecimento de recursos ou serviços financeiros, ou ainda na aquisição de insumos, matéria prima e outros – daqueles comumente praticadas pelo mercado para empresas em recuperação judicial. Disseram as recuperandas que serão considerados que os credores colaborativos/financiadores, será levado em conta, simultaneamente, a essencialidade do bem (recursos financeiros, serviços financeiros, matéria-prima, insumos e outros) e as condições (especiais) de contratação, sendo facultado às Recuperandas aceitar, ou não as condições oferecidas pelo credor. As recuperandas ainda apontaram que, de acordo com a essencialidade do bem, serviço ou produto ofertado pelo credor (fornecedor ou financeiro), as recuperandas poderiam efetuar negociações especiais e diferenciadas, podendo: reduzir deságio, total ou parcialmente; alinhar prazo de pagamento do valor devido; por fim à litígios, inclusive concordando com liberação de valores *sub judice*; tudo em observância à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados exclusivamente entre as partes, salientado, ainda, que a condição de credor colaborativo/financiador no presente Modificativo não configura, sob hipótese alguma, tratamento diferenciado entre os credores, se reveste de legalidade e baseia-se em jurisprudência de todo o país. Em relação aos DISPOSITIVOS GERAIS do Termo Aditivo, os advogados das recuperandas começaram pela Suspensão das Ações, propondo que, nos moldes do artigo 190 (cento e noventa) do Código de Processo Civil, a Rede Charão, seus sócios e os Credores concordam que não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano (1) ajuizar ou

prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra a Rede Charão ou seus coobrigados; também propuseram que os credores não mais poderiam (2) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Rede Charão; (3) também propuseram que os credores não mais poderiam penhorar quaisquer bens da Rede Charão para satisfazer seus créditos; também propuseram que os credores não mais poderiam (4) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Rede Charão para assegurar o pagamento de seus Créditos; também propuseram que os credores não mais poderiam (5) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a Rede Charão; também propuseram que os credores não mais poderiam (6) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outro meio; e também propuseram que os credores não mais poderiam (7) todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Rede Charão, relativos aos Créditos seriam extintas, e as penhoras e constrações existentes serão liberadas. Os advogados das recuperandas também propuseram que a disposição em questão não será aplicável àquelas hipóteses em que os avalistas, fiadores ou coobrigados, espontânea e deliberadamente optarem, por sim, ainda que sem a anuência ou expressa concordância da Rede Charão, optarem em transacionar, judicial ou extrajudicialmente, com quaisquer credores, antes ou depois da aprovação do plano de recuperação judicial, de forma diversa do constante no plano aprovado, obrigando-se por si perante o credor, hipótese em que serão mantidas todas as condições aprovados no plano de recuperação judicial, fazendo jus o avalista, fiador ou coobrigado, única e tão somente, a sub-rogar-se nos direitos de aludido credor.

Finda a apresentação e explicação do Plano de Recuperação Judicial e de seu Termo Aditivo, a palavra foi passada aos credores, sendo que, em primeiro lugar, se manifestou o credor do Banco Santander S.A que apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, em especial a clausula de novação, bem como a suspensão e extinção das obrigações e ações face aos avalistas e coobrigados. A representante da Pepsico questionou se foi mantido o deságio de 65% (sessenta e cinco por cento) apresentado no plano original, o que foi confirmado pelos advogados da recuperanda. Manifestou-se o Banrisul S.A., no sentido de que a aprovação do plano não fará novação em relação aos garantidores, sejam avalistas, fiadores ou devedores solidários, porquanto contrário à lei, bem como não concorda com qualquer previsão de alcance direta ou indireta, as garantias detidas, discordando de todas as disposições trazidas ou que venham a ser trazidas em plano de recuperação judicial que afetem de qualquer forma, direta ou indiretamente, as garantias ou o livre exercício de seus direitos, extrajudicialmente ou judicialmente, não concordando, por fim, em relação ao item 9 - disposições gerais - especialmente nos itens 9.2 e 9.4 do plano. Também houve manifestação do Banco do Brasil, no sentido de discordar de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados, fiadores ou

2000

avalistas, conforme previsto no art. 49, §1 da Lei 11.101.2005, discordando também do deságio e das condições de pagamento apresentadas, reitarando novamente ser contra a extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados, fiadores ou avalistas, conforme previsto no art. 49, §1 da Lei 11.101.2005, também dizendo que a alienação de ativos, se houver, deve se dar na forma do art. 142 da Lei de Quebras, se reservando o banco em não anuir com provável alienação de bens imóveis gravados em seu favor, conforme o art. 50 da Lei de Quebras, destacando, por fim, na contabilização das operações deve incidir o IOF.

Dos credores devidamente habilitados para votar, temos 19 (dezoito) credores da Classe 3 (três) – Credores Quirografários, cuja soma dos créditos chega a R\$ 10.994.073,14 (Dez Milhões, Novecentos e Noventa e Quatro Mil, Setenta e Três Reais, com Quatorze Centavos) e 3 (três) credores da Classe 4 (quatro) – Credores Micro Empresa e EPP, cuja soma dos créditos chega a R\$ 2.584,40 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais com Quarenta Centavos).

Em seguida, foi aberta a votação do Plano de Recuperação Judicial e de seu Termo Aditivo, onde, da Classe 3 (três) – Credores Quirografários, cuja soma dos créditos chega a R\$ 10.992.251,83 (Dez Milhões, Novecentos e Noventa e Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Um Reais, com Oitenta e Três Centavos), votaram contra os credores Banco Santander, Banco do Brasil e Pepsico, restando então aprovado o plano de recuperação judicial e seu termo aditivo, pela maioria de 15 (quinze) dos credores habilitados para votar, totalizando R\$ 6.485.655,50 (Seis Milhoes, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais com Cinquenta Centavos) representado 59% (cinquenta e nove por cento) dos créditos desta classe; dos 3 (três) credores da Classe 4 (quatro) – Credores Micro Empresa e EPP, cuja soma dos créditos chega a R\$ 2.584,40 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais com Quarenta Centavos), 100% (cem por cento) desta classe votou pela aprovação do plano e seu termo aditivo.

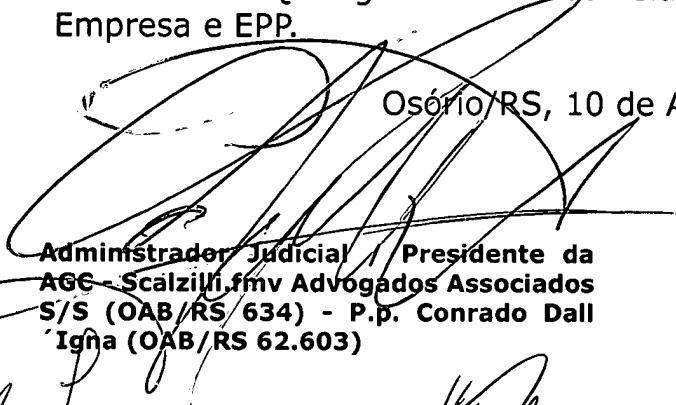
Diante do exposto, por decisão soberana dos presentes nesta solenidade, foi dito que estava APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E O TERMO ADITIVO AO PLANO apresentado pelas Abastecedoras de Combustíveis KM7 Ltda; Abastecedora de Combustíveis Estiva Ltda; Abastecedora de Combustíveis Quintão Ltda; Abastecedora de Combustíveis Lagoa do Armazém Ltda; Abastecedora de Combustíveis Robeder Ltda; Abastecedora de Combustíveis Romader Ltda; Auto Posto Pegaso Ltda; MMAS Comércio de Combustíveis Ltda, Posto de Combustíveis Magistério e Abastecedora Engenho Velho Ltda, empresas estas que compõem a Rede Charão, sendo que a presente Ata será submetida ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de

2001

Direito Juliano Pereira Breda da Meritíssima Primeira (1ª) Vara Cível do Foro da Comarca de Osório/RS, para fins de homologação do resultado.

Ausente o credor Lubritec. Nada mais a reportar, a presente ata vai por mim assinada, juntamente pelo Sr. Secretário, os representantes das Empresas Recuperandas e 3 (três) credores presentes das Classe 3 (três) - Credores Quirografários e da Classe 4 (quatro) - Credores Micro Empresa e EPP.

Osório/RS, 10 de Agosto de 2017.


Administrador Judicial / Presidente da
AGE - Scalzilli, fmv Advogados Associados
S/S (OAB/RS 634) - P.p. Conrado Dall
Igna (OAB/RS 62.603)

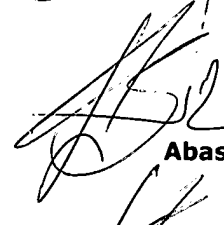

Secretário Designado Assembleia Geral de
Credores - Lauro Macedo Brasil (OAB/RS
68.825) - Representante do credor Banco
Santander S/A


Abastecedora de Combustíveis KM7 Ltda
Recuperanda/Devedora

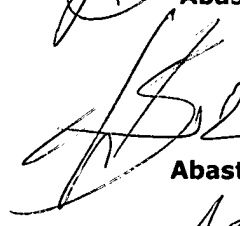

Abastecedora de Comb. Estiva Ltda
Recuperanda/Devedora

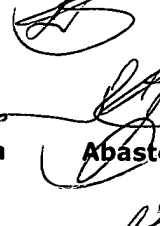

Abastecedora Engenho Velho Ltda
Recuperanda/Devedora

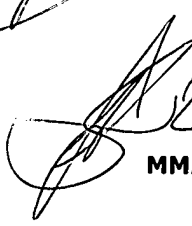

Posto de Combustíveis Magistério
Recuperanda/Devedora


Abast. de Comb. Lagoa do Armazém Ltda
Recuperanda/Devedora

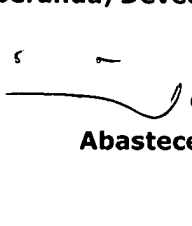

Abastecedora de Comb. Quintão Ltda
Recuperanda/Devedora


Abastecedora de Combustíveis Estiva Ltda
Recuperanda/Devedora


Abastecedora de Comb. Robeder Ltda
Recuperanda/Devedora


MMAS Comércio de Combustíveis Ltda.
Recuperanda/Devedora

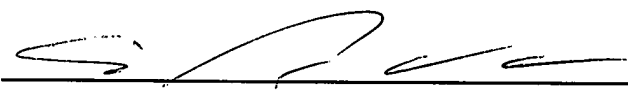

Auto Posto Pegaso Ltda
Recuperanda/Devedora


Abastecedora de Combustíveis Romader Ltda
Recuperanda/Devedora

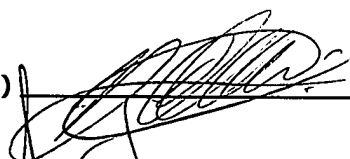

Credor Classe III - Banco do Brasil S/A

2009

Credor Classe III - Sílvia Pedro Pes



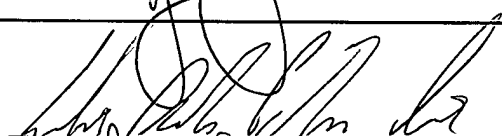
Credor Classe III - Banco do Estado do RGS S/A (Barrisul)



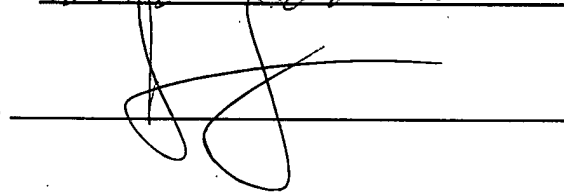
Credor Classe IV - Salgadinhos Garcia Ltda



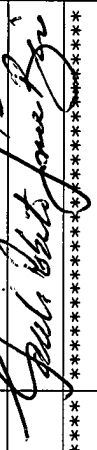
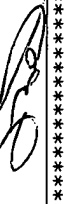
Credor Classe IV - Verity Informatica Ltda - EPP



Credor Classe IV - Nobrak Industrial Ltda M.E.



**LISTA DE PRESENCAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL 059/1.16.0000609-3 (CNJ 0002025-85.2016.8.21.0059)
CONTINUAÇÃO DA 1ª CHAMADA AGC ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS KM7 LTDA E OUTRAS
10/08/2017 - 14:00 HORAS**

CREDOR	NATUREZA	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO	%	REPRESENTANTE	ASSINATURA
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BANRISUL S/A	Quirografários	Classe III	5.438.437,50	47,20%	Alexandre Ferreira Munhoz José Sebastião F Oliveira Luis Antônio Colombo Melissa Panizzi Viera	
BANCO DO BRASIL S/A	Quirografários	Classe III	4.288.502,46	37,22%	Alessandra Andrilli Clodoaldo Maria do Rosário Renata Borges Minas Roberta Furuse Talita Teixeira Gonçalves Marcelino Tatiana Ramos de Souza Thiago Artioli dos Santos Arthur José Pereira Ávila Daniel Duarte Ferrari Vilmar Fernando Reimers	
SILVIO PEDRO PES	Quirografários	Classe III	650.270,01	5,64%	Silvio Pedro Pes	
PRUMOSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Quirografários	Classe III	332.480,00	2,89%	Lucídio Comunello	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografários	Classe III	362.956,89	3,15%	*****	*****
BANCO SANTANDER S/A	Quirografários	Classe III	215.038,07	1,87%	Lauro Macedo Brasil	
SOUZA CRUZ S.A	Quirografários	Classe III	52.399,13	0,45%	*****	*****
RODOTECNICA IND DE IMPL RODOVS LTDA	Quirografários	Classe III	50.520,00	0,44%	Rodrigo Terra de Souza Romulo de Jesus D. Freitas	
WAYNE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografários	Classe III	37.059,48	0,32%	Andressa Ferronato	*****

CD 7948.00

Scalzi & Associados S/S.
OAB/RS 634



**LISTA DE PRESENCAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL 059/1.16.0000609-3 (CNJ 0002025-85.2016.8.21.0059)
CONTINUAÇÃO DA 1ª CHAMADA AGC ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS KM7 LTDA E OUTRAS
10/08/2017 - 14:00 HORAS**

FLAMARSUL - COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Quirografários	Classe III	31.289,57	0,27%	*****	*****
UNILEVER BRASIL GELADOS LTDA	Quirografários	Classe III	6.556,89	0,06%	*****	*****
ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografários	Classe III	5.788,95	0,05%	Dirnei Vieira da Vieira Jr	*****
NOVOLUBRI COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	Quirografários	Classe III	4.829,99	0,04%	*****	*****
FLEXSUL DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografários	Classe III	4.538,78	0,04%	*****	*****
VONPAR REFRESCOS S/A	Quirografários	Classe III	3.892,17	0,03%	*****	*****
MAKENA MAQ. EQUIP. E LUBRIF. LTDA.	Quirografários	Classe III	3.418,40	0,03%	*****	*****
PEPSICO DO BRASIL LTDA OSORIO	Quirografários	Classe III	3.055,80	0,03%	Mateus Silveira da Silva	*****
MORBENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	Quirografários	Classe III	3.049,98	0,03%	Marinara Mattos Favini	*****
UNIMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDA LTDA	Quirografários	Classe III	2.669,25	0,02%	*****	*****
CREIMPOL COMERCIO DISTRIBUICAO EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA.	Quirografários	Classe III	2.100,07	0,02%	*****	*****
PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Quirografários	Classe III	1.960,61	0,02%	*****	*****
TRIUNFANTE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografários	Classe III	1.831,19	0,02%	*****	*****
LUBRITEC SCHERER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	Quirografários	Classe III	1.821,31	0,02%	Emerson Bittencourt de Campos	*****
FILTRALUB COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA	Quirografários	Classe III	1.486,00	0,01%	*****	*****
ELEVAMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRI	Quirografários	Classe III	1.345,50	0,01%	*****	*****
L. A. V. DRESSLER & CIA LTDA	Quirografários	Classe III	1.304,25	0,01%	*****	*****
MERCANTIL PP DE LUBRIFICANTES LTDA	Quirografários	Classe III	1.233,25	0,01%	Maurício Cousandier	*****

CD 7948.00

Scalimilim Advogados e Associados S/S.
OAB/RS 634

2004

**LISTA DE PRESENCAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL 059/1.16.0000609-3 (CNJ 0002025-85.2016.8.21.0059)
CONTINUAÇÃO DA 1ª CHAMADA AGC ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS KM7 LTDA E OUTRAS
10/08/2017 - 14:00 HORAS**

LEONE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quirografários	Classe III	1.197,60	0,01%	*****	*****
SILVA DISTRIBUIDORA DE SORVETES LTDA	Quirografários	Classe III	1.085,57	0,01%	Maurício Cousandier	Wagner
KARBON COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	Quirografários	Classe III	972,08	0,01%	Maurício Cousandier	Wagner
HIMALAIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA	Quirografários	Classe III	875,80	0,01%	*****	*****
SUPRIMAXXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA	Quirografários	Classe III	750,00	0,01%	Maurício Cousandier	Wagner
BEBIDAS FRUKI S.A. CANOAS	Quirografários	Classe III	651,79	0,01%	*****	*****
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.	Quirografários	Classe III	572,37	0,00%	*****	*****
TIMONEIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografários	Classe III	546,91	0,00%	*****	*****
FLUXO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS S/A	Quirografários	Classe III	464,65	0,00%	*****	*****
PRONTO DOCE SOLUCAO EM DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA.	Quirografários	Classe III	439,37	0,00%	Carlos Augusto Petersen Chaves	Wagner
DEYCON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	Quirografários	Classe III	375,50	0,00%	Maurício Cousandier	Wagner
DISTRIBUIDORA JOMIN DE ALIMENT	Quirografários	Classe III	331,58	0,00%	Carlos Augusto Petersen Chaves	Wagner
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	Quirografários	Classe III	303,27	0,00%	*****	*****
ALQUIMIS QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	Quirografários	Classe III	266,31	0,00%	Carlos Augusto Petersen Chaves	Wagner
INDUSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA	Quirografários	Classe III	88,73	0,00%	*****	*****
CHOCOLATES GAROTO S/A	Quirografários	Classe III	69,23	0,00%	*****	*****
AGUAS MINERAIS SARANDI LTDA	Quirografários	Classe III	36,13	0,00%	Carlos Augusto Petersen Chaves	Wagner
VERITY INFORMATICA LTDA - EPP	Quirografários	Classe IV	1.950,00	0,02%	Carlos Augusto Petersen Chaves	Wagner
MOACIR PARMIGIANI - EPP	Quirografários	Classe IV	989,10	0,01%	*****	*****

CD 7948.00

**LISTA DE PRESENCAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL 059/1.16.0000609-3 (CNJ 0002025-85.2016.8.21.0059)
CONTINUAÇÃO DA 1ª CHAMADA AGC ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS KM7 LTDA E OUTRAS
10/08/2017 - 14:00 HORAS**

DR DOS REIS - ME	Quirografários	Classe IV	534,00	0,00%	*****	*****
NOBRAK INDUSTRIAL LTDA ME	Quirografários	Classe IV	404,40	0,00%	Dirnei Vieira da Vieira Jr	
SALGADINHOS GARCIA LTDA - ME	Quirografários	Classe IV	230,00	0,00%	Dirnei Vieira da Vieira Jr	

Scalziilimw Advogados e Associados
Administradores
10/08/2017

CD 7948.00

2006